



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0025-2019

Dispõe sobre a instituição do Projeto “Ruas de Lazer” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 3577-2019

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Ruas de Lazer” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade e promoção de lazer, como incentivo à prática familiar de atividades desportivas, contribuindo para a criação de hábitos saudáveis para a comunidade.

Art. 2º O Projeto “Rua de Lazer” será efetivado através do fechamento, aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, exceto à circulação de moradores do local, proporcionando uma maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

Art. 4º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes, nos quais constará ostensivamente a expressão “Ruas de Lazer”, bem como o horário de funcionamento do projeto, que será no período das 9:00 às 17:00 horas.

Art. 5º Não poderão ser utilizados para esse fim os logradouros públicos ou parte deles, que sejam considerados como via preferencial ou àquelas de principal acesso de saída da cidade e de seus bairros.

Art. 6º Para fins desta Lei, incumbe à Secretaria Municipal de Esportes efetuar o fechamento e a sinalização das vias públicas, bem como manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 7º Os interessados na utilização de uma rua como área de lazer, conforme o estabelecido nesta Lei, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Esportes, com a necessária antecipação, o pedido para a utilização da via ou espaço público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis a respeito.

Parágrafo único. Na área referida no **caput** deste artigo, fica vedado o emprego de objetos, materiais e aparelhos que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0025-2019 – continuação.

-2-

Art. 9º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes a coordenação geral do Projeto “Ruas de Lazer”, cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Art. 10. O Projeto “Ruas de Lazer” poderá ser ativado ou desativado a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via ou espaço público onde se pretenda instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Executivo Municipal como devidamente justificado e de caráter relevante.

Art. 11. No decorrer do Projeto “Ruas de Lazer” poderão ser incentivadas brincadeiras, jogos, práticas de esportes, caminhadas, corridas, bem como quaisquer atividades que visem a prática de incentivo ao convívio familiar.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2019.

NEI CARTEIRO
Vereador

Protocolo Nº 2340-2019
27/08/2019

Diretoria Legislativa – NC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0025-2019
Processo nº 3577-2019

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir o Projeto “Ruas de Lazer” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O fechamento de ruas para o trânsito aos domingos e feriados é prática comum em diversas cidades brasileiras. Em algumas delas já existem leis e regras claras que regulamentam tais ações para o desenvolvimento de atividades que visem o entretenimento da população, por meio de práticas culturais e desportivas, bastando apenas o interesse e a participação da comunidade. Essas ações consistem em liberar as vias e espaços públicos para a livre circulação de pedestres, bem como para a realização de atividades culturais e práticas desportivas, proporcionando momentos de lazer para as pessoas e famílias que por ali se deslocarem.

A vida nas cidades e o acelerado processo de urbanização têm evidenciado modelos de sociedade marcados por uma verdadeira privatização do espaço público. Garantir que eles existam minimiza os impactos de escassez de tempo e da vida cotidiana entre muros, tão comuns atualmente. Ao pensarmos em espaços públicos de lazer, uma alternativa barata e eficiente são as ruas de lazer, que podem ser asseguradas de maneira simples e que podem trazer grandes benefícios para toda a população.

Cumpramos ressaltar que a educação ambiental, os espaços coletivos, oficinas de pinturas faciais, teatro, dança, entre outras atividades culturais e de lazer, podem fazer de Guaratinguetá uma cidade melhor.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2019.

NEI CARTEIRO
Vereador

Diretoria Legislativa – NC/cm.